



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Projeto de Lei nº 1.949, de 2007
(do Poder Executivo)**

***Institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá
outras providências.***

EMENDA Nº

O art. 25 do Projeto de Lei nº 1.949, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.
25.....”

IV – escrivão de polícia.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.949/07 estabelece, em seu artigo 25, que o quadro da Polícia Civil será composto pelos cargos de delegado, perito e agente de polícia. Nota-se, portanto, a não-inclusão do cargo de escrivão, embora a atuação deste profissional esteja prevista no Código de Processo Penal, conforme mencionado nos artigos 305 e 329. Com efeito, o Projeto em questão, ao extinguir essa carreira, pretende incluir algumas das funções típicas de escrivão entre as atribuições do cargo de agente de polícia. No entanto, uma alteração como esta pode acarretar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos de investigação, já que no decorrer do inquérito policial, a figura do escrivão desempenha atividades muito específicas e essenciais à apuração dos fatos.

Ademais, cumpre ressaltar que em diversos Estados da Federação, como Goiás, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, o cargo de escrivão está previsto em lei estadual como integrante da estrutura organizacional da Instituição. Sendo assim, não se pode admitir que a proposição em análise institua a Lei Geral da Polícia Civil, excluindo essa importante categoria profissional.

Sala da Comissão, de outubro de 2007

**Deputado João Campos
PSDB/GO**